



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 69/2026

DATA: 21/08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.**-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Urutau n.º 272, Vila Mantovani, na cidade de Arapongas/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.826.214/0001-85, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Heitor Rocha de Oliveira**, portador do CPF nº 075.**-81, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 19/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS), PARA ATUAREM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd	V. Unit.	V. Total
01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE RODEIO BONITO – RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS NAS RESPECTIVAS ÁREAS PARA ATUAÇÃO DIRETA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
01	01	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 01 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
01	02	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 02 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

		CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).				
01	03	SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL 03 – CARGA HORÁRIA DE REFERÊNCIA 40 HORAS SEMANAIS – FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRMERS).	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores: **R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais) por mês, perfazendo um valor total de R\$ 576.000,00(Quinhentos e setenta e seis mil reais) por ano.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01 de setembro de 2026** e término em **31 de agosto de 2027**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço de natureza contínua, destinada ao atendimento das necessidades permanentes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS.

b) O contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, respeitado o prazo máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade da Administração, a manutenção da vantajosidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e o cumprimento das demais condições estabelecidas na legislação e no Termo de Referência.

c) A eventual prorrogação dependerá de manifestação da Administração e da CONTRATADA, mediante termo aditivo, observados os requisitos legais e a manutenção das condições originalmente pactuadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Janaina Konzatti de Pelegrin, Secretária Municipal de Saúde**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oferecidos.

IV - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, bem como comissões, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VI - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

VII - Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

VIII - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IX - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

X - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

XI - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

XII - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

XIII - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por lote, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA: 2012 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / FRSV – 1500.0040



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PA: 2137 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / FRSV – 1600.4500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

8.2. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

9.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

9.1.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) No caso de ausência, do profissional habilitado, a empresa contratada deverá providenciar a substituição



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de profissional substituto durante a sua ausência.

9.1.1.2.1 Os profissionais a serem contratados deverão possuir comprovação de habilitação legal para o exercício da função, mediante apresentação de:

- a) Registro ativo no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Certidão negativa ou regularidade de débitos junto ao respectivo Conselho de Classe;
- c) Currículo atualizado contendo formação, especializações, experiências prévias em Atenção Primária e histórico de atuação em unidades de saúde;
- d) Comprovação de capacitação ou experiência compatível com atendimentos ambulatoriais, atenção básica, ações preventivas e atividades de promoção da saúde.

9.1.1.2.2 A contratada deverá garantir que todos os profissionais permaneçam regularmente inscritos e habilitados durante toda a vigência contratual.

9.1.1.2.3 Inclui-se aos serviços as seguintes atividades e requisitos:

- a) Atendimento ambulatorial clínico, incluindo consultas, procedimentos básicos, acompanhamento e manejo de pacientes;
- b) Execução de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento de grupos prioritários, conforme pactuações da Atenção Primária;
- c) Participação em ações educativas, atividades comunitárias e campanhas de saúde promovidas pela Secretaria;
- d) Alimentação adequada e tempestiva dos sistemas de informação em saúde, conforme diretrizes municipais e normativas vigentes;
- e) Elaboração de relatórios técnicos, indicadores e demais informações quando solicitadas pela gestão;
- f) Cumprimento de protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- h) Oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- i) Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- j) Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- k) Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- l) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- m) Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- n) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- o) Atendimento de urgência e emergência;
- p) Acompanhar clinicamente pacientes em remoções quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e compatível com as atribuições médicas;
- q) Colaborar tecnicamente na atualização e aperfeiçoamento de protocolos assistenciais municipais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Realização de Palestras e Treinamentos Informativos;
- s) Participar de ações de educação permanente e capacitação promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1.2.4 A contratada ainda deverá:

- a) Estar apta a iniciar as atividades nos prazos a serem definidos no contrato, em acordo ao encerramento dos contratos de prestação de serviços atuais vigentes.
- b) Garantir substituição imediata em casos de faltas, afastamentos, licenças ou desligamentos, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução do contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus decorrentes de falhas, erros médicos ou condutas inadequadas.
- d) Fornecer documentação comprobatória da habilitação técnica e regularidade profissional dos médicos, sempre que solicitado.
- e) Garantir sigilo e confidencialidade sobre informações médicas, prontuários e dados de pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente.
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relativos aos profissionais disponibilizados, não havendo nenhum vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão executados conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde de Rodeio Bonito.

10.1.1. As datas de início das atividades são **01/09/2026** para a UBS do Distrito de Saltinho (Item 01) e **13/09/2026** para a UBS Central (Itens 02 e 03).

10.2. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação direta e presencial de serviços ambulatoriais pelos profissionais.

10.3. Os profissionais deverão atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e políticas públicas de saúde vigentes, além de atender às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Os horários e turnos de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades de cada UBS e programação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

10.5. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no objeto (03 médicos: 40h semanais cada);

a) A contratada poderá ajustar internamente o quantitativo de profissionais disponibilizados para execução dos serviços, desde que mantida integralmente a carga horária semanal contratada para a categoria profissional (médicos clínicos gerais), sem qualquer ônus adicional ao Município.

b) Qualquer ajuste na quantidade de profissionais alocados deverá ser previamente justificado pela contratada e dependerá de aprovação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

c) A contratada deverá observar integralmente as normas éticas, técnicas e regulamentares emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, vedada a distribuição de carga horária que implique sobrecarga irregular ou execução incompatível com os limites legais da categoria profissional.

d) A redistribuição interna da equipe, incluindo substituições ou ampliação do número de profissionais para cumprimento da carga horária mínima, não poderá implicar interrupção, prejuízo ou redução na qualidade do atendimento à população, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e validar a adequação operacional das alterações propostas.

10.6. Para comprovação dos serviços prestados, a empresa deverá encaminhar relatório contendo no mínimo o nome do profissional e CRM desse, dias de atendimentos, horário de entrada e saída do profissional onde o serviço foi prestado.

10.7. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito, 21 de agosto de 2026.

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: nº 47.826.214/0001-85
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Procuradora jurídica do Município

Janaina Conzatti de Pelegrin
FISCAL DO CONTRATO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186